



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NATÁLIA RAQUEL DE SOUZA PIRES

**POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COMO INSTRUMENTOS PARA
EVITAR A EVASÃO ESCOLAR**

Limoeiro,
2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COMO INSTRUMENTOS PARA
EVITAR A EVASÃO ESCOLAR**

Natalia Raquel de Souza Pires
Universidade Federal Rural de Pernambuco

RESUMO

A evasão escolar é um tema importante dentro das políticas de educação porque tem relação direta com o nível de escolaridade dos indivíduos, o que, por sua vez, está diretamente relacionado ao desenvolvimento humano e sustentável dos territórios. No Brasil, diferentes políticas de assistência estudantil estão ativas visando diminuir os níveis de evasão nas escolas. Tais políticas tem recortes de viabilidade por grupos sociodemográficos historicamente vulnerabilizados, a exemplo de raça, territórios, gênero e classe econômica. Neste artigo, em formato de ensaio, faz-se um apanhado dos principais motivos para evasão escolar encontrados na literatura e das principais políticas de assistência social que contribuem com a manutenção dos estudantes na escola. Em seguida, é discutido para onde podemos caminhar com as políticas de assistência estudantil para minimizar as causas evitáveis de evasão escolar e, conseqüentemente, melhorar os níveis de escolaridade e as condições de vida da população.

Palavras-chave: educação, evasão, estudante – auxílio financeiro, políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Desde a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como Constituição Cidadã, em 1988, “a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados” compõem a gama de direitos sociais previstos aos brasileiros (Brasil, 1988). A moradia, a alimentação e o transporte foram incluídos mais recentemente, através das Emendas Constitucionais nº 26, de 2000 (Brasil, 2000), nº64, de 2010 (Brasil, 2010) e nº90, de 2015 (Brasil, 2015), respectivamente. Tal conjunto de direitos sociais e constitucionais, garantem condições mínimas para viver em sociedade e é recorrentemente utilizado como referência basilar em discussões de avaliação e implementação de políticas públicas que visam diminuir vulnerabilidades sociais.

As vulnerabilidades sociais que atravessam os brasileiros, por sua vez, têm cor, sexo e local de moradia. Ano após ano, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), órgão oficial do Estado para realizar e analisar pesquisas sobre

condições de vida da população brasileira, publica a “Síntese de Indicadores Sociais”, onde analisa diferentes indicadores que apontam que as desigualdades de condições de vida têm recortes sociais enraizados na raça/cor, sexo, região geográfica e, em alguns casos, também nas classes de rendimento e nível de escolaridade dos brasileiros (IBGE, 2023).

A educação, como um direito social e, ainda, habilitante para o mercado de trabalho, é peça-chave neste quebra-cabeças de viver em sociedade porque, não só garante o acesso a saberes (de leitura, conhecimentos técnicos, habilidades tecnológicas e sociais), mas também porque é condicionante do desenvolvimento humano e sustentável (UNESCO, 2017), fato que é reforçado no acompanhamento de indicadores internacionalmente utilizados que consideram elementos da avaliação educacional na sua composição, como é o caso do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano (ONU, 2020)) , e dos indicadores do Objetivo 4 da Agenda de ODS (ONU, 2015), da Organização das Nações Unidas.

Níveis mais altos de escolaridade também facilitam o acesso a postos de maiores rendimentos no mercado de trabalho (UNESCO, 2017), os quais garantem uma manutenção mínima de moradia, alimentação, transporte, lazer e saúde, que, apesar de serem direitos sociais previstos na Constituição, apresentam déficit de cobertura para os brasileiros mais vulnerabilizados.

Para alcançar níveis de escolaridade mais altos, no entanto, a população brasileira precisa tanto acessar quanto permanecer no ambiente escolar até o fim do ciclo básico, que termina no 3º ano do Ensino Médio. Neste interim, estatísticas oficiais da PNAD Contínua, levantadas pelo IBGE, e do Censo Escolar, levantadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), revelam que o acesso à educação básica está praticamente universalizado no Brasil, porém, à medida que avançamos na análise por etapa de ensino, verificamos que a taxa de matrículas diminui. Este decaimento indica que os estudantes estão acessando o ensino público, mas não estão permanecendo no ambiente escolar, abandonando os estudos ao longo da trajetória, ao que chamamos de evasão escolar (Barros et al, 2017).

Há muitos motivos para a evasão escolar, desde as dificuldades de aprendizado, questões de saúde, preconceito e discriminação social, gravidez na adolescência (no caso das mulheres) e necessidade de rendimentos financeiros para ajudar na manutenção da família (IBGE, 2023).

Considerando que a maioria das causas de evasão escolar são evitáveis e que o tema é importante dentro da discussão de desenvolvimento humano e sustentável, é imprescindível que o Estado invista em políticas públicas que visem minimizar os riscos de abandono da escola por parte dos estudantes, implementando ações que diminuam as chances de eventos que levem à ocorrência das causas que levam os estudantes a evasão.

Neste sentido, para contribuir com a discussão sobre a relação de políticas de assistência estudantil com a diminuição da evasão escolar, no próximo capítulo serão discutidos os principais motivos para evasão escolar identificados na literatura e os respectivos programas de assistência estudantil, se existirem, que estão relacionados

a estes. Em seguida, serão indicadas possibilidades de melhoria nos programas de políticas públicas associados ao tema para contribuir com as discussões sobre políticas de assistência estudantil que visam a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

2 DESENVOLVIMENTO

Estatísticas públicas resultantes da apuração da PNAD Contínua apontam que 9 milhões de pessoas entre 14 e 19 anos que viviam no Brasil, no ano de 2023, abandonaram ou nunca frequentaram a escola, conforme dados da Tabela 1.

Tabela 1 Estatísticas de evasão escolar por recortes sociodemográficos - Brasil - 2023

Recorte Sociodemográfico	Abandono escolar		
	Qtde (milhões)	%	% que abandonou a escola até os 17 anos
Total	9,0	100%	61,0%
Sexo			
Homem	5,2	58,1%	59,2%
Mulher	3,8	41,9%	63,7%
Cor ou Raça			
Branca	2,5	27,4%	62,1%
Preta ou Parda	6,4	71,6%	60,6%

Fonte: Elaboração própria com dados da PNAD Contínua Anual 2023 - IBGE

Entre as 9 milhões de pessoas que abandonaram a escola (e, por isso, não concluíram o ciclo do ensino básico), 61% o fez até os 17 anos de idade, quando eram ainda crianças ou adolescentes. A Tabela 1 mostra também que a grande maioria dos jovens que abandonaram a escola, equivalente a 71,6%, eram pessoas da raça Negra (Pretos ou Pardos).

2.1 Principais Motivos para a evasão escolar

Entre os anos de 2019 e 2023, o principal motivo para os jovens terem abandonado (ou nunca frequentado) a escola no Brasil foi a necessidade de trabalhar. Segundo resultados da PNAD Contínua, apresentados na Tabela 2, mais da metade dos homens jovens que não concluíram o ensino médio forneceram este motivo como causa e, entre as mulheres jovens, este também é o principal motivo da evasão escolar. A Tabela mostra os principais motivos para pessoas nunca terem acessado ou terem abandonado o ambiente escolar nos últimos anos, considerando o recorte por sexo. Para ambos os sexos, pelo menos 3 em cada 4 casos, entre os descritos, de falta de acesso ou abandono são por causas evitáveis.

Se considerarmos que a idade desejável para se concluir o ensino médio é de 17 anos, os motivos de trabalho e gravidez (no caso das mulheres) que afastam os estudantes da escola, nesta idade, são considerados problemas de política pública. O primeiro caso, diz respeito ao trabalho em idade escolar. Os jovens com essa idade que desejam trabalhar, deveriam ser contratados como “Jovem-aprendiz” (a partir de 14 anos de idade) ou “Estagiários” (a partir de 16 anos de idade) e terem direitos específicos garantidos para que possam conciliar o trabalho com os estudos ((Brasil,2000), Brasil (2008)). No caso de qualquer condição de trabalho diferente das previstas na lei do Jovem Aprendiz e do Estagiário, esta relação trabalhista é considerada imprópria e deveria ser denunciada e rechaçada tanto pelo trabalhador, quanto pela sociedade.

Tabela 2 Distribuição percentual das pessoas de 14 a 29 anos que nunca frequentaram escola ou que já frequentaram e não concluíram o ensino médio ou curso equivalente (%) - Brasil - 2019 -2023

Principal motivo de ter deixado ou nunca ter frequentado escola	Sexo x Ano					
	Homens			Mulheres		
	2019	2022	2023	2019	2022	2023
Precisava trabalhar	51,6	51,6	53,4	24,2	24	25,5
Por gravidez	-	-	-	24,2	22,4	23,1
Tinha de realizar afazeres domésticos ou cuidar de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência	0,7	0,6	0,8	11,7	10,3	9,5
Não tinha interesse em estudar	32,1	26,9	25,5	23,7	21,5	20,7
Não tinha escola na localidade, vaga ou turno desejado	2,5	2,7	2,3	3,8	3,9	3,4
Problemas de saúde permanente	3,7	3,9	4,3	2,9	3,1	3,4
Outros motivos	9,4	14,3	13,8	9,5	14,9	14,3

Fonte: Elaboração Própria com dados da PNAD Contínua Anual 2023 - IBGE

Programas de Assistência Social como o Bolsa-Família e, mais recentemente, o Programa Pé de Meia tem, entre outros fins, como objetivo atacar este problema de evasão escolar por motivos de necessidade de trabalho, fornecendo uma renda mínima básica para manutenção das famílias com a condicionalidade de que os jovens em idade escolar frequentem a escola com regularidade (no caso do Bolsa Família) e um incentivo financeiro para jovens se manterem na escola (no caso do Pé de Meia) (Brasil, 2023).

O segundo caso que deveria ser pauta de política pública voltada para jovens em idade escolar (14 a 17 anos), a gravidez (de adolescentes), impacta apenas as mulheres e, somado ao motivo de “ter que realizar cuidados domésticos”, representa quase 1/3 do total de declarações de mulheres na pesquisa. É preciso pontuar que, além de provocar o abandono escolar, a gravidez na adolescência é um problema de ordem pública que está associado também ao aumento do risco de mortalidade materna e ao ingresso tardio da mulher no mercado de trabalho (Pinheiro et al, 2019).

Diferente do que ocorre com o tratamento dado ao problema da evasão escolar por motivos de que os jovens “precisavam trabalhar”, não há programas de assistência social que visem minimizar a evasão escolar por motivo de gravidez na adolescência

ou por necessidade de realizar cuidados domésticos. Considerando que estes motivos afetam exclusivamente as mulheres, parece haver um viés de não cuidado político para com este recorte social.

Depois dos motivos de trabalho e gravidez, a falta de interesse em estudar aparece como 2º motivo em comum mais citado entre homens e mulheres jovens e reflete a calamidade pela qual nosso sistema educacional passa, onde uma educação desinteressante e não-dialógica para suprir o interesse político de alguns poucos manterem muitos sob opressão afasta mais do que aproxima os estudantes do ambiente escolar (Freire, 2011).

É de se notar ainda que o sistema público de ensino no Brasil não passa por uma reforma substancial há anos e as tentativas do Estado em estabelecer um currículo padrão para todo o território brasileiro, através da instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018), ao mesmo tempo que quer permitir que as escolas adequem a formação dos estudantes às suas realidades, através dos itinerários formativos (Brasil, 2017), causa transtornos que deixa os estudantes vulneráveis à gestão escolar irresponsável, haja vista que não há direcionamento estruturado e passível de fiscalização para seguir com o planejamento pedagógico. Tais (des)arranjos podem contribuir também com a falta de interesse dos estudantes em estudar porque eles não têm um conhecimento bem fundamentado sobre o que se espera que aprendam, que seja útil a vida enquanto indivíduo e enquanto sociedade, ao final do período escolar. Neste sentido, é importante deixar registrado em formato acessível e com linguagem simples, a exemplo de uma cartilha, quais são os objetivos a serem alcançados em cada etapa do ensino médio e qual a utilidade deles para a vida em sociedade, por mais óbvio que isso possa parecer para alguns.

Os demais motivos de ordem estatisticamente relevantes que constam na Tabela 2, quais sejam “Não tinha escola na localidade, vaga ou turno desejado” e “Problemas de saúde permanente” carregam uma subjetividade em suas respectivas descrições que dificultam a avaliação desses motivos no sentido de entendê-los como de responsabilidade do Estado ou das famílias. Esta dificuldade se justifica principalmente no fato de que ambos motivos, da forma como estão descritos, parecem derivar de escolhas pessoais, mesmo sob uma possível disponibilidade de recursos e programas de políticas públicas para acesso e manutenção desses jovens na escola.

No primeiro caso, sobre o motivo “Não tinha escola na localidade, vaga ou turno desejado”, há uma dificuldade do indivíduo com a localidade, vaga ou turno “desejado” – o que não implica que não há escolas do Estado à disposição. Apenas não há escolas de acordo com os parâmetros destas pessoas. No caso do motivo por “Problemas de saúde permanente”, não se sabe a especificidade de quais problemas de saúde levaram ao abandono escolar – apesar de termos conhecimento que esta opção de resposta não inclui, objetivamente, a falta de adaptação da escola às necessidades especiais dos estudantes, haja vista haver uma categoria específica de resposta denominada “A escola não era adaptada para pessoa com deficiência” entre os motivos possíveis listados na pesquisa da PNAD Contínua, do IBGE (a qual está agrupada às demais categorias que não tiveram representatividade estatística na pesquisa, na opção “Outros” da Tabela 2). Desta forma, sabemos que os “problemas de saúde” que levaram ao abandono não tem relação com a falta de adaptação da

escola para receber os estudantes, mas não sabemos quais as dificuldades específicas que as pessoas encontram em acessar ou se manter nas escolas por causa destes problemas de saúde, podendo ser ou não, relacionadas a falta de programas de acesso e manutenção dos jovens nas escolas.

Outros motivos como os relacionados com preconceitos com raça/cor, orientação sexual, imigrantes, pessoas com necessidades especiais, entre outros, também podem levar à evasão escolar e é necessário e urgente o olhar de gestores públicos para olhar para estes recortes sociodemográficos também neste contexto ((Antunes et al, 2018), (Xavier et al, 2023), (Mendes, 2006)).

2.2 Programas de assistência social vinculados à manutenção dos estudantes no ambiente escolar

A “ida à escola” é uma atividade que atravessa estudantes de diferentes formas, dependendo de suas condições econômicas, sociais, culturais, de moradia e de gênero. Para chegar na escola às 7h da manhã, devidamente fardada, bem alimentada, com todo o material escolar necessário e a mente focada no aprendizado, uma estudante do sexo feminino em vulnerabilidade econômica, que esteja menstruada e resida na zona rural de Pernambuco (no município de Salgueiro, por exemplo) vai precisar utilizar recursos bem diferentes de um estudante do sexo masculino de classe média que resida próximo a escola em algum município da região metropolitana de Recife. A disponibilidade de programas de políticas públicas que visem suprir os recursos que diminuam essas desigualdades de partida são essenciais para garantir a manutenção dessas crianças na escola e diminuir a evasão escolar.

Com vistas a realizar um levantamento documental dos principais programas de assistência social (ou estudantil) atualmente em vigor no Brasil e suas respectivas relações com os motivos que levam os estudantes a se manterem ou abandonarem a escola, consta a seguir breve resumo de programas e legislações associadas ao tema, com reflexões e estatísticas, quando disponíveis, relacionadas.

2.2.1 Fardamento e Material Escolar

Em um país onde 10,8% da população, em 2022, era considerada extremamente pobre (considerando a linha de concessão do Benefício de Prestação Continuada) (IBGE,2023), não é difícil pensar que o acesso a roupas e a material escolar em bom estado é algo fora da realidade para alguns – se isso depender do investimento de recursos da família. Neste sentido, a disponibilidade desses itens básicos pelo Estado vai ao encontro das prerrogativas de equidade no ambiente escolar, tão discutidas e almejadas na Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015).

Neste sentido, no Artigo 70, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), de 1996, institui que: “Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...) aquisição de material didático-escolar e manutenção de

programas de transporte escolar” (Brasil, 1996), tornando obrigatório a disponibilidade de material escolar nas escolas públicas do território nacional, o que inclui livros, cadernos, canetas, lápis, borrachas e outros itens necessários no dia-a-dia escolar.

Em 2023 foi aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei Nº 2108, de 2019, que visava, entre outros méritos, incluir no Artigo 70, o fornecimento de fardamento escolar como despesa para “manutenção e desenvolvimento do ensino” (Brasil, 2023), porém o mesmo foi vetado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 413, publicada no DOU (Documento Oficial da União), em Dezembro de 2023, com a seguinte afirmação:

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao criar encargo financeiro para os entes federativos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa e sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, conforme determina o § 7º do art. 167 da Constituição, além de não apresentar estimativa de impacto e adequação orçamentária e financeira, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2023).

O fornecimento de uniforme escolar continua, então, sendo facultativo nas redes municipais e estaduais de ensino e se faz necessário projeto de lei com previsão de fonte orçamentária e financeira para que o assunto seja debatido novamente no Poder Legislativo, contando que já tem aprovação do Senado, para ser devidamente considerada no Poder Executivo e vir a vigorar como legislação federal.

2.2.2 Transporte

Logo após a aprovação da LDB, foi aprovada também a Lei nº 9424, de 1996, que instituiu o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Brasil, 1996), e incumbiu Conselhos específicos para a gestão, junto aos governos, dos recursos destinados, entre outros, para o transporte escolar. Mais tarde, outras leis substituíram as prerrogativas do FUNDEF (substituído pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Brasil, 2007)) e delimitaram com mais especificidades a gestão de recursos para fins específicos, incluindo os com transporte escolar.

A lei nº 10.880, de 2004, instituiu o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) “com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (Brasil, 2004). Posteriormente, a resolução nº 18, de 2021, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ampliou a cobertura do PNATE para estudantes do ensino básico (que contempla também o ensino médio) para além da zona rural, possibilitando o atendimento, pelo Estado, de estudantes com demandas específicas (portadores de necessidades especiais, por exemplo), “observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade” (FNDE, 2021).

Ao considerarmos que, especialmente na zona rural, a distância entre o local de moradia e a escola pode ser um motivo para não frequentar a escola, a disponibilidade de transporte escolar gratuito, aliada a outros fatores, pode motivar a inclusão de pessoas que vivem em áreas mais remotas no sistema de ensino básico, contribuindo na manutenção delas na rede e diminuindo a taxa de evasão escolar.

2.2.3 Alimentação

O impacto da falta de alimentação adequada na vida escolar dos estudantes é objeto de estudos em diferentes âmbitos do conhecimento, passando pela saúde, ciências sociais e humanas (Sawaya, 2006). Ao considerar que, em 2022, 60,1% famílias brasileiras recebiam até 1 salário mínimo (IBGE, 2023) e que, acrescentado a isso, o preço médio da cesta básica no mesmo período era de R\$637 (cerca de 52,5% do salário mínimo, considerados preços médios das 17 capitais investigadas pelo DIEESE (2023)), entende-se também a importância da alimentação escolar na organização financeira das famílias em vulnerabilidade econômica, contribuindo assim, para diminuir a evasão escolar por motivo de “precisar trabalhar”, visto que diminui a necessidade de buscar renda para suprir as necessidades básicas.

Como forma de garantir parte da nutrição diária esperada para estudantes em idade escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar foi instituído na lei nº 11.947, de 2009 e tem como diretrizes, entre outras, o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (Brasil, 2009).

Apesar de 99% das escolas públicas oferecerem merenda aos estudantes, segundo dados do Censo Escolar de 2022, a qualidade da alimentação, fiscalizada pelos Conselhos de Alimentação Escolar no exercício do importante papel de participação social, ainda não é a esperada, sendo necessárias disputas políticas para incluir alimentação de origem da agricultura familiar nos cardápios (Brasil, 2023) e a exclusão de embutidos (ainda não oficializado em legislação nacional) da dieta dos estudantes.

2.2.4 Renda

Programas de transferência de renda com condicionalidades que dialogam com a sistema educacional também tem impacto na evasão escolar, como é o caso do Bolsa Família. O programa existe há 20 anos e foi iniciado em decorrência da implementação da lei nº 10.835, de 2004 (Brasil, 2004), que instituiu a renda básica de cidadania no território brasileiro. Atualmente, o Bolsa Família beneficia famílias inscritas no sistema CAD Único, que tenham renda per capita abaixo de R\$218,00 e garante uma renda mensal mínima de R\$600,00 por família, com possível adicional de R\$150,00 para cada criança entre 0 e 6 anos. Para garantir o benefício, as famílias devem cumprir as condicionalidades que constam no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 Condicionalidades do Programa Bolsa Família

Realização do acompanhamento pré-natal	Acompanhamento do calendário nacional de vacinação
Realização do acompanhamento do estado nutricional das crianças menores de 7 anos	Para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos incompletos que não tenham concluído a educação básica.

Fonte: Brasil (2023)

Revisão sistemática da literatura mostra que a garantia de renda fixa associada à condicionalidade da frequência escolar tem impacto significativo na diminuição das taxas de abandono e aumento da frequência escolar (Santos et al, 2019), reforçando o argumento de que ao tratar as causas que motivam os estudantes a abandonarem a escola, resolve-se (ao menos em parte) o problema da evasão associado a elas.

Outro programa de transferência de renda, mais recente, é o Programa Pé de Meia, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Instituído pela Lei Nº 14.818, de 2024 (Brasil, 2024), o programa conhecido como a “poupança do ensino médio” oferece quatro tipos de incentivo financeiro para os estudantes se manterem nas escolas, conforme consta no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 Tipos de Incentivo do Programa Pé de Meia

Incentivo-Matrícula: por matrícula registrada no início do ano letivo, pago uma vez por ano (R\$200)	Incentivo-Frequência: por frequência mínima escolar de 80% do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do estudante, pago em nove parcelas durante o ano (R\$200 mensais)
Incentivo-Enem: por participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pago uma única vez ao estudante matriculado na terceira série da etapa, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio (R\$200)	Incentivo-Conclusão: por conclusão dos anos letivos do ensino médio com aprovação e participação em avaliações educacionais, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio (R\$1000, por ano concluído)

Fonte: Brasil(2024)

Apesar de ainda não haver dados disponíveis para avaliação de impacto do programa Pé-de-Meia nas taxas de abandono dos estudantes do ensino médio no Brasil, a prática internacional mostra que o incentivo financeiro tem impactos positivos na manutenção dos estudantes na escola e até no aumento de matrículas em universidades (Haddad et al, 2022) – o que deve ser posteriormente observado nos resultados de indicadores de evasão escolar do ensino médio dos próximos anos, após efeito do Pé de Meia.

2.2.5 Não-repetência

As políticas de não repetência escolar são baseadas em dois conceitos: a organização do ensino em ciclos escolares e a progressão continuada dos alunos (Machado et al, 2020), ambos previstos na LDB (art. 23, art. 24, inciso III e art. 32, parágrafo 2º) (Brasil, 1996). Tais políticas funcionam como uma “alternativa para reduzir a retenção dos alunos e melhorar o fluxo escolar”, contribuindo para diminuir a distorção idade-série dos estudantes e, assim, contribuir com a diminuição do risco de evasão escolar (UNICEF, 2019).

Estudo publicado pelo INEP sobre “Trajetória escolar, Aprendizagem e Desigualdade no Ensino Fundamental no Brasil” com análises de dados longitudinais de 2011 a 2015, apontam a ineficiência do sistema educacional público brasileiro em “assegurar uma trajetória regular e uma aprendizagem adequada para todos os seus alunos”, onde entende-se por trajetória regular o estudante que não repetiu e não abandonou os estudos durante o ciclo de educação analisado (Bof, 2018). A Tabela 3, com dados publicados neste mesmo estudo, mostra que os alunos que reprovaram ao menos uma vez durante o Ensino Fundamental 1, tem, pelo menos, duas vezes mais chance de ter uma trajetória irregular no Ensino Fundamental 2, reforçando o argumento de que a política de repetência contribui com a evasão escolar.

Tabela 3 Quantitativo de alunos em cada grupo de trajetória escolar por reprovações nos anos iniciais - Brasil - 2015-2019

Reprovação anterior ao 5º ano do EF	Trajetoria Regular		Trajetoria Irregular		Total	
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Não	1.096.955	79,59%	281.283	20,41%	1.378.238	100%
Sim, uma vez	188.614	50,54%	184.608	49,46%	373.222	100%
Sim, duas vezes ou mais	52.138	40,58%	76.342	59,42%	128.480	100%
Não informado	161.689	50,97%	155.518	49,03%	317.207	100%

Fonte 1 Bof [2018]

2.2.6 Gravidez e Cuidados Domésticos

Entre os motivos declarados ao IBGE como razões que levaram as mulheres jovens a não concluírem o ensino básico, a gravidez e os cuidados domésticos com casa e familiares são temas para serem tratados como políticas de igualdade de gênero pois afetam (quase que) exclusivamente as mulheres.

Como visto na Tabela 1, em 2023, 23,1% das mulheres entre 14 e 29 anos abandonaram a escola por motivos de gravidez, enquanto 9,5% declarou que não concluiu o ensino básico porque precisou cuidar da casa ou de pessoas da família. Somados, os dois motivos resultam em 32,6% do total, o que equivale dizer que 1 em cada 3 mulheres deixa de frequentar a escola por motivos relacionados apenas ao

fato de ela serem mulheres residindo no Brasil (dado que homens não engravidam e a parcela que deixa de frequentar a escola para realizar cuidados domésticos é mínima, equivalente a 0,8% do total). Além disso, a gravidez aparece ainda como motivo mais citado do que a “falta de interesse em estudar”, indicando que essas mulheres podiam até ter interesse em estudar, mas foram levadas a não continuar na escola por motivo de gravidez.

Além de grave do ponto de vista de direitos humanos e sociais, a impossibilidade de mulheres continuarem frequentando a escola por motivos de gravidez indica camadas subjetivas de desigualdade de gênero, haja vista que a gravidez, objetivamente, não impede a mulher de realizar tarefas no dia-a-dia, incluindo a de frequentar a escola. Poder-se-ia pensar, ainda, que estaria sendo considerada nesta categoria de resposta o cuidado com os filhos no pós-gravidez, porém, existe uma categoria de resposta específica para a opção de “cuidados com crianças”, já mencionada aqui, indicando, assim, que a gravidez, em si, é o motivo real das mulheres abandonarem os estudos. Neste caso, a subjetividade por trás das respostas precisa ser explorada para que os reais motivos associados à gravidez venham à tona e, assim, possam ser elaboradas propostas de políticas públicas específicas para diminuir a evasão escolar por este motivo.

Estudos recentes indicam que a falta de suporte emocional na escola (Obando et al, 2023), bem como as dificuldades para conciliar os estudos com a busca por trabalho, demandada pela nova necessidade de cuidar de um filho (Sousa et al, 2018), são fatores que devem ser levados em consideração na tratativa de políticas que pensem como evitar a evasão escolar em casos de gravidez.

É importante deixar pontuado que, diferente do que ocorre com os outros motivos relatados de evasão escolar, não há atualmente em vigor programas de políticas públicas específicos para evitar a evasão escolar por motivos de gravidez ou cuidados domésticos, mesmo estes representando quase 1/3 dos abandonos relatados por mulheres, indicando o descaso do poder público para com a população feminina.

2.2.7 Outros – PDDE Interativo

Outros programas de políticas públicas vinculados, ainda que subjetivamente, à diminuição do risco de evasão escolar, são disponibilizados esporadicamente por meio do PDDE Interativo (Programa Dinheiro Direto na Escola Interativo), que busca descentralizar o uso de recursos financeiros, dando certa autonomia para os gestores escolares decidirem sobre o uso do dinheiro público em atividades escolares. Tais programas tem direcionamentos específicos, como a compra de livros, materiais tecnológicos, a oferta de atividades culturais, entre outros, porém as escolas escolhem como utilizar os recursos, de acordo com suas excepcionalidades, dentro desses fins (FNDE, 2021). Estas possibilidades permitem territorializar a discussão de problemas, incorporando diversidades geográficas e culturais na solução destes, contribuindo com a sensação de pertencimento dos jovens às escolas e diminuindo, assim, a evasão escolar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo em formato de ensaio, buscou-se realizar um levantamento das políticas de assistência vinculadas à diminuição do risco de evasão escolar por causas evitáveis e, quando possível, indicar pontos de melhoria a serem implementados tanto no levantamento de dados que subsidiam as análises de políticas públicas, quanto nas análises em si e na (re)formulação de programas associados ao tema.

Foi possível identificar, a partir do estudo, que a evasão escolar ainda é um problema grave a ser resolvido no campo de políticas públicas de educação no Brasil, o qual incide sobre uma parcela quantitativamente alta da população jovem no Brasil, especialmente entre a população preta e parda.

Também foi possível verificar a partir de resultados de pesquisas públicas que os motivos que levam a evasão escolar tem um recorte de gênero que demanda um olhar de cuidado de políticas públicas que considere as diferenças de gênero que incidem sobre o tema, levando homens a abandonarem os estudos majoritariamente pela necessidade de renda (objetificada na necessidade de trabalhar) enquanto as mulheres indicam que a gravidez e os cuidados domésticos, juntos, ultrapassam quaisquer outros motivos associados ao risco de evasão escolar para esse público.

Entre as possíveis melhorias no ciclo de pesquisas e políticas associadas ao tema de evasão, recomenda-se aqui o olhar da gestão pública para com normativas que vislumbrem de forma mais assertiva a fiscalização do trabalho de jovens sob as leis do jovem-aprendiz e do estagiário, o entendimento dos estudantes sobre o valor da conclusão do ensino básico para uma vida mais sustentável na sociedade – inclusive garantindo melhores postos no mercado de trabalho e, também, o desenho de políticas públicas que visem a manutenção de mulheres jovens que engravidam no ensino básico.

A disponibilidade de fardamento escolar e alimentação escolar de qualidade são políticas públicas que ainda precisam ser garantidas a nível de Estado para que os estudantes não dependam de políticas municipais ou estaduais esporádicas para ter acesso. Neste sentido, foi pontuada a importância do controle social para garantia desses direitos.

Por fim, foi ressaltada a importância de políticas já estruturadas que visam a manutenção dos estudantes nas escolas, como é o caso das políticas de não-repetência vislumbradas na Lei de Diretrizes Bases da Educação e das políticas de incentivo financeiro e transferência de renda sob condicionalidades de frequência escolar, para evitar a evasão e manter os jovens na escola. Programas que desterritorializam o uso de recursos financeiros pelos gestores escolares a fim de incorporar as diversidades culturais e geográficas na rotina escolar também são incentivados para este fim.

Espera-se, com esta discussão, contribuir com a discussão de políticas públicas que visem a diminuição das taxas de evasão escolar e, assim, melhorar as condições de vida em sociedade de forma sustentável – principalmente por parte dos recortes sociodemográficos historicamente vulnerabilizados da população brasileira.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, D. C., & ZUIN, A. Á. S. (2008). **Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação**. *Psicologia & Sociedade*, 20, 33-41.
- BOF, A. M.; OLIVEIRA, A. S. de; BARROS, G. T. de F. **Trajetória escolar, aprendizagem e desigualdade no ensino fundamental no Brasil**. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais*, v. 1, p. 24–24, 2018.
- BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL (1996). **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- Brasil (1996). **Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Disponível em [BRASIL://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm)
- BRASIL (2000). **Emenda Constitucional nº 26, de 14 de Fevereiro de 2000**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm
- BRASIL (2000). **Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm
- BRASIL (2004). **Lei Nº 10.835, de 8 de Janeiro de 2004**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm#art1%C2%A71
- BRASIL (2004). **Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm
- BRASIL (2007). **Lei Nº 11.494, de 20 de Junho de 2007**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm
- BRASIL (2008). **Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm
- BRASIL (2009) **Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm
- BRASIL (2010). **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de Fevereiro de 2010**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm
- BRASIL (2015). **Emenda Constitucional nº 90, de 15 de Setembro de 2015**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm

BRASIL (2017). **Lei Nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-normaatualizada-pl.html>

BRASIL (2019). **Projeto de Lei nº 2.108, de 2019.** Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136204>

BRASIL (2023). **Lei nº 14.601 de 19 de Junho de 2023.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm

BRASIL (2023) **Lei Nº 14.660 de 23 de Agosto de 2023.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14660.htm

BRASIL (2023). **Veto ao Projeto de Lei 2108.** Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=11&data=24/08/2023>

BRASIL (2024). **Lei Nº 14.818, de 16 de Janeiro de 2024.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14818.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.818%2C%20DE%2016%20DE%20JANEIRO%20DE%202024&text=Institui%20incentivo%20financeiro%20educacional%2C%20na,22%20de%20outubro%20de%202020.

DIEESE (2023). **Nota à Imprensa: Em 2022, preço da cesta básica aumenta em todas as 17 capitais pesquisadas.** Disponível em <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2022/202212cestabasica.pdf>

FNDE (2021). **Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CD/FNDE/MEC%20n%C2%BA%2015%2C%20de%2016%20de%20setembro%20de%202021.%20Ela>

FNDE (2021) **Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021.** Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-18-de-22-de-outubro-de-2021/@@download/file>

FREIRE, P. (2011) **Pedagogia do Oprimido.** 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HADDAD, L. Pinto, C & PONCZEK, V. (2022) **Incentivos financeiros a estudantes do ensino médio.** Síntese de Evidências: dados para um debate democrático na educação em parceria com Todos Pela Educação. Novembro (2022).

IBGE (2023). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023.** IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro.

MACHADO, M. R. C., VASCONCELOS, A. M. N., & OLIVEIRA, A. S. D. (2020). **As políticas de não repetência nos sistemas estaduais de ensino do Brasil**. Cadernos de Pesquisa, 50(178), 1097-1121.

MEC (2018). **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>

MENDES, E. G. (2006). **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. Revista brasileira de educação, 11(33), 387-405.

OBANDO, J. M., & MADUREIRA, A. F. D. A. (2023). **A linha Tênu entre Maternidade e Evasão Escolar**. Psicologia Escolar e Educacional, 27, e255698.

ONU (2015). **Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development**. Division for Sustainable Development Goals: New York, NY, USA.

ONU (2020). **Human Development Index (HDI) | Human Development Reports**. hdr.undp.org. United Nations Development Programme. Archived from the original on 28 January 2017.

BARROS, R. P. et al (2017). **Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens**. São Paulo: Fundação Brava, Instituto Unibanco, Insper, Instituto Ayrton Senna, 2017.

PINHEIRO, Y. T., PEREIRA, N. H., & FREITAS, G. D. D. M. (2019). **Fatores associados à gravidez em adolescentes de um município do nordeste do Brasil**. Cadernos Saúde Coletiva, 27(4), 363-367.

SANTOS, M. C. S., DELATORRE, L. R., CECCATO, M. D. G. B., & BONOLO, P. D. F. (2019). **Programa Bolsa Família e indicadores educacionais em crianças, adolescentes e escolas no Brasil: revisão sistemática**. Ciência & Saúde Coletiva, 24(6), 2233-2247.

SAWAYA, S. M. (2006). **Desnutrição e baixo rendimento escolar: contribuições críticas**. Alimentação e Educação I. Estud. av. 20 (58). Dez 2006 <https://doi.org/10.1590/S0103-40142006000300015>

SOUSA, C. R. D. O., GOMES, K. R. O., SILVA, K. C. D. O., MASCARENHAS, M. D. M., RODRIGUES, M. T. P., ANDRADE, J. X., & LEAL, M. A. B. F. (2018). **Fatores preditores da evasão escolar entre adolescentes com experiência de gravidez**. Cadernos Saúde Coletiva, 26(2), 160-169.

UNESCO (2017). **Education 2030: Incheon Declaration: Towards Inclusive and Equitable Quality Education and Lifelong Learning for All**. [S.l.]: UNESCO Institute for Longlife Learning, 2017

UNICEF. (2019). **Reprovação, distorção idade-série e abandono escolar**. Brasília, DF: Unicef.

XAVIER, T. P. D. O., & VIANNA, C. (2023). **A Educação de Pessoas Trans*: relatos de exclusão, abjeção e luta.** Educação & Realidade, 48, e124022. <https://doi.org/10.1590/2175-6236124022vs01>